

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 113 DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NO CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 6.890, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSPEÇÃO QUINQUENAL DE SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DE GÁS CANALIZADO DAS UNIDADES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS SUPRIDAS POR GASES COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM 06/03/2023, ENTRE AGENERSA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e**

### **CONSIDERANDO:**

- o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado na data de 06 de março de 2023 entre Ministério Público, Defensoria Pública e AGENERSA, tratado no bojo do processo administrativo eletrônico SEI-220007/000845/2023;
- que a Defensoria Pública e o Ministério Público possuem legitimação ativa para a propositura de ação civil pública, em defesa dos interesses individuais e coletivos, nos termos dos arts. 129 e 134, da CRFB/88 (redação dada pela EC n. 80/2014) e 5º, I e II da Lei 7.347/85;
- que a AGENERSA é responsável pela regulação e fiscalização das concessões dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Estadual nº 4.556/2005, e dos Decretos nº 38.618/2005, 44.217/2013 e 40.486/2007;
- a existência de duas normas em vigor acerca da instalação de gás e aquecedores no Estado do Rio de Janeiro, a saber, Decreto Estadual nº 23.317/97 (Regulamento de Instalações Prediais de Gás Canalizado – RIP) e a Lei Estadual nº 6.890/2014 remete às normas da ABNT para os mesmos fins na autovistoria quinzenal;
- a necessidade de esclarecimento acerca do plano de agendamento escalonado já fixado para atendimento aos consumidores, no que tange ao momento em que irá se iniciar;
- que é fundamental a criação de condições adequadas para que os usuários consigam realizar as vistorias dentro de um ambiente competitivo entre os entes jurídicos ou físicos aptos a prestarem referido serviço, de modo a proporcionar preços justos e serviços de qualidade.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** As inspeções quinzenais obrigatórias de segurança nas instalações de gás canalizado nas unidades residenciais e comerciais, previstas na Lei Estadual nº 6.890/2014 terão os critérios necessários estabelecidos pelas Concessionárias CEG e CEG RIO para que as pessoas físicas ou jurídicas estejam aptas a realizarem os serviços de vistoria de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais do Estado do Rio de Janeiro, sendo que:

I – aqueles que obtiveram aprovação de seus projetos de instalações prediais de gás canalizado para fins de “habite-se”, com base no Decreto Estadual nº 23.317/1997, que aprovou o Regulamento de Instalações Prediais de Gás Canalizado do Estado do Rio de Janeiro (RIP), serão inspecionados utilizando-se dos critérios técnicos do RIP;

II – aqueles que obtiveram aprovação de seus projetos de instalações prediais de gás canalizado para fins de “habite-se”, com base no Decreto nº 23.317/1997 (RIP), e que já se adequaram aos critérios da ABNT definidos pela Lei Estadual nº 6.890/2014, serão inspecionados utilizando-se dos critérios técnicos da ABNT.

**Art. 2º.** São obrigações das Concessionárias CEG e CEG RIO:

I – credenciar as pessoas físicas ou jurídicas como aptas a prestarem os serviços de vistoria de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais;

II – estabelecer os critérios de modo a definir como as vistorias deverão ser realizadas;

III – estabelecer tabela com os valores dos serviços a serem prestados, caso se trate de prestadora dos serviços de autovistoria. Essa tabela poderá servir de parâmetro para as demais prestadoras;

IV – exigir que as pessoas físicas e jurídicas estejam habilitadas e com as obrigações em dia, devendo demonstrar tal requisito perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro – CREA-RJ, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio de Janeiro – CAU ou pelo Conselho Regional de Técnicos – CRT. As pessoas jurídicas que estavam acreditadas perante o INMETRO e já aptas a prestar a vistoria ficam dispensadas de novo credenciamento juntos as concessionárias;

V – exigir que as pessoas físicas e jurídicas estejam em dia com as obrigações fiscais;

VI – disponibilizar em seu site a lista com contatos das pessoas físicas e jurídicas credenciadas e com as respectivas qualificações e experiências profissionais;

VII – dar ampla divulgação aos consumidores sobre a obrigatoriedade da inspeção, de suas obrigações, direitos e deveres;

VIII – fazer constar das condições gerais de fornecimento da obrigatoriedade da inspeção periódica;

IX – divulgar a inspeção periódica em suas agências e postos avançados de atendimento;

X – realizar campanhas de segurança utilizando as diversas mídias disponíveis para contatar, de forma moderna e ágil, os seus clientes;

XI – manter o registro da realização da inspeção que lhe foi comunicada informando ao consumidor previamente, por meio de um de seus canais de atendimento, a data limite de sua próxima inspeção;

XII – manter canal de comunicação para prestar esclarecimentos e sanar dúvidas dos usuários quanto às inspeções periódicas.

**Art. 3º.** No caso das unidades residenciais e comerciais novas, é de responsabilidade das Concessionárias CEG e CEG RIO a realização de vistoria prévia das tubulações internas das unidades para o procedimento do “habite-se” do referido imóvel.

**Art. 4º.** No caso das unidades residenciais e comerciais pré-existent e que já possuam “habite-se”, antes do início do fornecimento de gás aos novos usuários/consumidores, as Concessionárias CEG e CEG RIO deverão realizar uma vistoria prévia e emitir laudo a ser mantido pelos usuários/consumidores como prova de regularidade até a realização da autovistoria.

**Art. 5º.** As inspeções provenientes da autovistoria abrangerão todos os equipamentos e instalações integrantes do sistema de fornecimento e distribuição do produto, em especial, fogões e aquecedores com teste de monóxido de carbono, conforme o disposto nas normas vigentes à época da realização da inspeção.

**§1º.** O trecho de tubulação desde o registro geral de corte na entrada da propriedade e/ou do conjunto de regulação, até a entrada do abrigo dos medidores (ramal interno), nos casos dos consumidores com seu fornecimento já ligado à rede de distribuição, somente e de forma exclusiva as Concessionárias CEG e CEG RIO poderão realizar qualquer tipo de operação, no trecho de rede aqui descrito, seja teste de estanqueidade, conexão ou desconexão a rede de gás, sendo que os custos destas operações são por conta do consumidor, conforme já definido no Decreto nº 23.317, de 10 de julho de 1997.

**§2º.** Das inspeções realizadas será obrigatório gerar um laudo que deverá ser elaborado de forma detalhada, com base em critérios a serem estabelecidos pelas Concessionárias CEG e CEG RIO e que será entregue aos usuários/consumidores, que devem manter em sua posse por 05 (cinco) anos.

**Art. 6º.** Na hipótese de constatação de irregularidade sanável, que não importe em risco imediato, poderá ser fixado, de acordo com a norma da ABNT - NBR 15.923 ou outras que venham a substituí-la e/ou complementá-la, um prazo a ser determinado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas para realização das respectivas adequações.

**Parágrafo Único.** Findo o referido prazo sem que tenha sido comprovada a realização das adequações determinadas, as Concessionárias CEG e CEG RIO deverão avaliar se há necessidade ou não de interrupção do fornecimento.

**Art. 7º.** As Concessionárias CEG e CEG RIO tão logo recebam o laudo de inspeção que reprove determinada unidade, deverão avaliar a necessidade ou não de interrupção de fornecimento.

**Art. 8º.** Para os usuários que ainda não fizeram a primeira inspeção quinquenal obrigatória, o prazo de 05 (cinco) anos, previsto na Lei Estadual nº 6.890/2014, será contado a partir da publicação do Termo de

Ajustamento de Conduta (TAC) assinado em 06 de março de 2023, passando o novo prazo final para até 22 de março de 2026. Para os usuários que já fizeram alguma inspeção o prazo de 05 (cinco) anos deve ser contado a partir da data da realização da inspeção mais recente.

**Art. 9º.** As Concessionárias deverão enviar comunicados específicos e individualizados para a listagem de imóveis que não fizeram a primeira vistoria quinquenal obrigatória prevista na Lei nº 6.890/2014, da seguinte forma:

I – deverão as Concessionárias CEG e CEG RIO dar ampla divulgação por meio de diversos meios de comunicação aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis do calendário disposto no ANEXO I desta Instrução Normativa, com a finalidade de notificá-los acerca dos prazos ali indicados para realizar a autovistoria em suas respectivas regiões;

II – deverão as Concessionárias CEG e CEG RIO realizar uma primeira comunicação específica e individualizada para cada imóvel, de acordo com ANEXO I desta Instrução Normativa, que deverá ser dirigida aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis em até 60 (sessenta) dias antes do início do prazo indicado na correspondência acerca da autovistoria, podendo as Concessionárias realizar, facultativamente, comunicações adicionais ao cliente, informando que a não realização das inspeções até aquela data final, acarretará na aplicação de multa;

III – após 30 (trinta) dias da primeira comunicação acima, será enviada outra comunicação aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis que ainda não fizeram as inspeções, informando que a não realização das inspeções até a data final indicada para a vistoria, poderá acarretar o corte de fornecimento do serviço de distribuição de gás canalizado na unidade;

IV – em 60 (sessenta) dias antes da finalização da área de atuação conforme ANEXO I desta Instrução Normativa, será enviada uma última comunicação aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis que ainda não fizeram as inspeções, informando que a não realização até a data final indicada, acarretará na aplicação de multa.

**Parágrafo Único.** Os clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis que ainda não fizeram a primeira autovistoria quinquenal, e que tiverem interesse em realizá-la em data anterior àquela prevista para as suas respectivas regiões no calendário constante do ANEXO I desta Instrução Normativa, poderão solicitar a antecipação da vistoria.

**Art. 10.** A AGENERSA manterá canal aberto para reclamação sobre as inspeções realizadas, através de sua Ouvidoria.

**Art. 11.** A Ouvidoria da AGENERSA informará às Concessionárias CEG e CEG RIO, as pessoas físicas e jurídicas credenciadas e ao INMETRO as reclamações recebidas.

**§1º.** As pessoas físicas e jurídicas credenciadas deverão comunicar à AGENERSA e às Concessionárias CEG e CEG RIO os responsáveis e os respectivos meios de contatos para recebimento das reclamações recebidas pela Ouvidoria da AGENERSA e pelo 0800 das Concessionárias CEG e CEG RIO.

**§2º.** As pessoas físicas e jurídicas credenciadas deverão disponibilizar em seus respectivos sítios eletrônicos na Internet o número de contato da Ouvidoria da AGENERSA e o 0800 das Concessionárias CEG e CEG RIO para as inspeções obrigatórias previstas na Lei Estadual nº 6.890/2014.

**Art. 12.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas expressamente a Instrução Normativa nº 47/2015 e a Instrução Normativa nº 73/2018.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2024

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

**José Antonio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 16.01.2024*

## ANEXO I

## CRONOGRAMA DAS INSPEÇÕES

CONCESSIONÁRIA	REGIÃO	MUNICÍPIO	INÍCIO	FIM
CEG RIO	SERRANA	NOVA FRIBURGO	12/03/2024	31/08/2024
CEG RIO	SERRANA	PETRÓPOLIS	12/03/2024	31/08/2024
CEG RIO	SERRANA	TERESÓPOLIS	12/03/2024	31/08/2024
CEG RIO	CENTRO SUL FLUMINENSE	TRÊS RIOS	01/05/2024	31/12/2024
CEG RIO	MÉDIO PARAÍBA	BARRA DO PIRÁÍ	01/05/2024	31/12/2024
CEG RIO	MÉDIO PARAÍBA	BARRA MANSA	01/05/2024	31/12/2024
CEG RIO	MÉDIO PARAÍBA	PORTO REAL	01/05/2024	31/12/2024
CEG RIO	MÉDIO PARAÍBA	RESENDE	01/05/2024	31/12/2024
CEG RIO	MÉDIO PARAÍBA	VOLTA REDONDA	01/05/2024	31/12/2024
CEG RIO	NORTE FLUMINENSE	CAMPOS GOYTACAZES	01/06/2024	30/01/2025
CEG RIO	NORTE FLUMINENSE	MACAÉ	01/06/2024	30/01/2025
CEG RIO	BAIXADA LITORÂNEA	ARRAIAL DO CABO	01/11/2025	22/03/2026
CEG RIO	BAIXADA LITORÂNEA	CABO FRIO	01/11/2025	22/03/2026
CEG RIO	BAIXADA LITORÂNEA	RIO DAS OSTRAS	01/11/2025	22/03/2026
CEG RIO	BAIXADA LITORÂNEA	SÃO PEDRO ALDEIA	01/11/2025	22/03/2026

CONCESSIONÁRIA	ÁREA DE PLANEJAMENTO	REGIÃO ADMINISTRATIVA	BAIRROS	INÍCIO	FIM
CEG	AP 1	XXIII SANTA TERESA	Santa Teresa	01/04/2024	30/12/2024
CEG	AP 4	XXIV BARRA DA TIJUCA	Joá	01/05/2024	30/12/2025
CEG	AP 4	XXIV BARRA DA TIJUCA	Itanhangá	01/05/2024	30/12/2025
CEG	AP 4	XXIV BARRA DA TIJUCA	Barra da Tijuca	01/05/2024	30/12/2025
CEG	AP 4	XXIV BARRA DA TIJUCA	Camorim	01/05/2024	30/12/2025
CEG	AP 4	XXIV BARRA DA TIJUCA	Vargem Pequena	01/05/2024	30/12/2025
CEG	AP 4	XXIV BARRA DA TIJUCA	Vargem Grande	01/05/2024	30/12/2025
CEG	AP 4	XXIV BARRA DA TIJUCA	Recreio dos Bandeirantes	01/05/2024	30/12/2025
CEG	AP 2	IV BOTAFOGO	Flamengo	01/06/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	IV BOTAFOGO	Glória	01/06/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	IV BOTAFOGO	Laranjeiras	01/06/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	IV BOTAFOGO	Catete	01/06/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	IV BOTAFOGO	Cosme Velho	01/06/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	IV BOTAFOGO	Botafogo	01/06/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	IV BOTAFOGO	Humaitá	01/06/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	IV BOTAFOGO	Urca	01/06/2024	30/06/2025

CEG	AP 2	V COPACABANA	Leme	01/06/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	V COPACABANA	Copacabana	01/06/2024	30/06/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Jacaré	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	São Francisco Xavier	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Rocha	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Riachuelo	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Sampaio	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Engenho Novo	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Lins de Vasconcelos	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Méier	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Todos os Santos	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Cachambi	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Engenho de Dentro	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Água Santa	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Encantado	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Piedade	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Abolição	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Pilares	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XXVIII JACAREZINHO	Jacarezinho	01/06/2024	30/12/2024
CEG	AP 2	VILAGOA	Ipanema	01/07/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	VILAGOA	Leblon	01/07/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	VILAGOA	Lagoa	01/07/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	VILAGOA	Jardim Botânico	01/07/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	VILAGOA	Gávea	01/07/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	VILAGOA	Vidigal	01/07/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	VILAGOA	São Conrado	01/07/2024	30/06/2025
CEG	AP 3	X RAMOS	Manguinhos	01/10/2024	30/03/2025
CEG	AP 3	X RAMOS	Bonsucesso	01/10/2024	30/03/2025
CEG	AP 3	X RAMOS	Ramos	01/10/2024	30/03/2025
CEG	AP 3	X RAMOS	Olaria	01/10/2024	30/03/2025
CEG	AP 1	I PORTUÁRIA	Saúde	01/01/2025	31/04/2025
CEG	AP 1	I PORTUÁRIA	Gamboa	01/01/2025	31/04/2025
CEG	AP 1	I PORTUÁRIA	Santo Cristo	01/01/2025	31/04/2025
CEG	AP 1	I PORTUÁRIA	Caju	01/01/2025	31/04/2025
CEG	AP 1	II CENTRO	Centro	01/01/2025	30/08/2025
CEG	AP 2	VIII TIJUCA	Praça da Bandeira	01/01/2025	31/12/2025
CEG	AP 2	VIII TIJUCA	Tijuca	01/01/2025	31/12/2025

CEG	AP 2	VIII TIJUCA	Alto da Boa Vista	01/01/2025	31/12/2025
CEG	AP 2	IX VILA ISABEL	Maracanã	01/01/2025	31/12/2025
CEG	AP 2	IX VILA ISABEL	Vila Isabel	01/01/2025	31/12/2025
CEG	AP 2	IX VILA ISABEL	Andaraí	01/01/2025	31/12/2025
CEG	AP 2	IX VILA ISABEL	Grajaú	01/01/2025	31/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Ribeira	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Zumbi	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Cacuaia	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Pitangueiras	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Praia da Bandeira	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Cocotá	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Bancários	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Freguesia	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Jardim Guanabara	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Jardim Carioca	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Tauá	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Moneró	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Portuguesa	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Galeão	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Cidade Universitária	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 4	XVI JACAREPAGUA	Jacarepaguá	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 4	XVI JACAREPAGUA	Anil	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 4	XVI JACAREPAGUA	Gardênia Azul	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 4	XVI JACAREPAGUA	Curicica	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 4	XVI JACAREPAGUA	Freguesia (Jacarepaguá)	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 4	XVI JACAREPAGUA	Pechincha	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 4	XVI JACAREPAGUA	Taquara	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 4	XVI JACAREPAGUA	Tanque	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 4	XVI JACAREPAGUA	Praça Seca	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 4	XVI JACAREPAGUA	Vila Valqueire	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 4	XXXIV CIDADE DE DEUS	Cidade de Deus	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 1	III RIO COMPRIDO	Catumbi	01/05/2025	30/08/2025
CEG	AP 1	III RIO COMPRIDO	Rio Comprido	01/05/2025	30/08/2025
CEG	AP 1	III RIO COMPRIDO	Cidade Nova	01/05/2025	30/08/2025
CEG	AP 1	III RIO COMPRIDO	Estácio	01/05/2025	30/08/2025
CEG	AP 1	VII SAO CRISTOVAO	Imperial de São Cristóvão	01/05/2025	30/08/2025

CEG	AP 1	VII SÃO CRISTÓVÃO	Mangueira	01/05/2025	30/08/2025
CEG	AP 1	VII SÃO CRISTÓVÃO	Benfica	01/05/2025	30/08/2025
CEG	AP 1	VII SÃO CRISTÓVÃO	Vasco da Gama	01/05/2025	30/08/2025
CEG	AP 3	XIV IRAJA	Vila Kosmos	01/05/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XIV IRAJÁ	Vicente de Carvalho	01/05/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XIV IRAJÁ	Vila da Penha	01/05/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XIV IRAJA	Vista Alegre	01/05/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XIV IRAJÁ	Irajá	01/05/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XIV IRAJÁ	Colégio	01/05/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Campinho	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Quintino Bocaiúva	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Cavalcanti	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Engenheiro Leal	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Cascadura	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Madureira	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Vaz Lobo	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Turiaçu	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Rocha Miranda	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Honório Gurgel	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Oswaldo Cruz	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Bento Ribeiro	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Marechal Hermes	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 5	XVII BANGU	Padre Miguel	01/07/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XVII BANGU	Bangu	01/07/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XXXIII REALENGO	Deodoro	01/07/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XXXIII REALENGO	Vila Militar	01/07/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XXXIII REALENGO	Campo dos Afonsos	01/07/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XXXIII REALENGO	Jardim Sulacap	01/07/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XXXIII REALENGO	Magalhães Bastos	01/07/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XXXIII REALENGO	Realengo	01/07/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XVIII CAMPO GRANDE	Santíssimo	01/07/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XVIII CAMPO GRANDE	Campo Grande	01/07/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XVIII CAMPO GRANDE	Senador Vasconcelos	01/07/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XVIII CAMPO GRANDE	Inhoaíba	01/07/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XII INHAÚMA	Higienópolis	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XII INHAÚMA	Maria da Graça	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XII INHAÚMA	Del Castilho	01/08/2025	30/01/2026

CEG	AP 3	XII INHAÚMA	Inhaúma	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XII INHAÚMA	Engenho da Rainha	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XII INHAÚMA	Tomás Coelho	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XI PENHA	Penha	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XI PENHA	Penha Circular	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XI PENHA	Braz de Pina	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XXXI VIGÁRIO GERAL	Parada de Lucas	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XXXI VIGÁRIO GERAL	Vigário Geral	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XXXI VIGÁRIO GERAL	Jardim América	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XXII ANCHIETA	Guadalupe	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XXII ANCHIETA	Anchieta	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XXII ANCHIETA	Parque Anchieta	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XXII ANCHIETA	Ricardo de Albuquerque	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XXV PAVUNA	Coelho Neto	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XXV PAVUNA	Acari	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XXV PAVUNA	Barros Filho	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XXV PAVUNA	Pavuna	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XVIII CAMPO GRANDE	Cosmos	01/10/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XIX SANTA CRUZ	Paciência	01/10/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XIX SANTA CRUZ	Santa Cruz	01/10/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XXVI GUARATIBA	Guaratiba	01/10/2025	30/01/2026

CONCESSIONÁRIA	REGIÃO	MUNICÍPIO	INÍCIO	FIM
CEG	REGIÃO METROPOLITANA	NITERÓI	01/05/2025	22/03/2026
CEG	REGIÃO METROPOLITANA	SÃO GONÇALO	01/05/2025	22/03/2026
CEG	REGIÃO METROPOLITANA	ITABORAI	01/08/2025	22/03/2026
CEG	BAIXADA FLUMINENSE	ITAGUAI	01/08/2025	22/03/2026
CEG	BAIXADA FLUMINENSE	BELFORD ROXO	01/08/2025	22/03/2026
CEG	BAIXADA FLUMINENSE	DUQUE DE CAXIAS	01/08/2025	22/03/2026
CEG	BAIXADA FLUMINENSE	MESQUITA	01/08/2025	22/03/2026
CEG	BAIXADA FLUMINENSE	NILOPOLIS	01/08/2025	22/03/2026
CEG	BAIXADA FLUMINENSE	NOVA IGUAÇU	01/08/2025	22/03/2026
CEG	BAIXADA FLUMINENSE	QUEIMADOS	01/08/2025	22/03/2026
CEG	BAIXADA FLUMINENSE	SÃO JOÃO DO MERITI	01/08/2025	22/03/2026



